



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 043/2018

037

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203, parágrafo 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com art. 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, que seja oficiado o Exmo. Sr., Prefeito Municipal de Paraty, solicitando as seguintes informações:

- Se a Concessionária Águas de Paraty, está sendo notificada pelo não cumprimento das seguintes leis:

Lei-2099/2017 – Fica proibido o corte no fornecimento de água nos horários e dias determinados e da outras providências.

Lei-2126/2017 _ Dispõe sobre a proibição de cobranças das taxas de religação de água no Município de Paraty.

Lei ordinária 1891/2013 art. 3º, Parágrafo III. Texto dado pela Emenda Substitutiva Aglutinativa: A fixação das tarifas concernentes aos serviços de água e esgoto, bem como seus critérios de reajustes são de competência exclusiva do Município, devendo ser os valores publicados em Edital para contratação da parceria que por sua vez deverá criar tarifas diferenciadas de uso e consumo residencial, comercial, de condomínio, industrial e manter tarifa social contemplando comunidades e usuários de baixa renda, conforme legislação vigente.

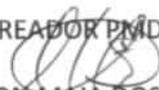
- Caso não esteja sendo feito, que o faça imediatamente.

Sala das sessões, Paraty, 21 de Março de 2018.


CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(TEKINHO LEGAL)

VEREADOR PMDB

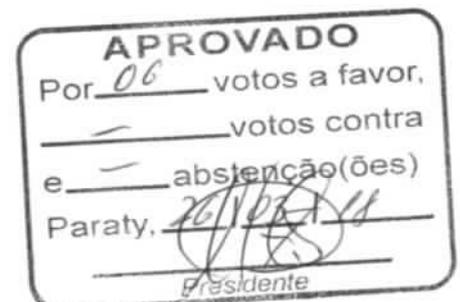

ANDERSON MAIA DOS SANTOS

(SANTOS COQUINHO)


ALCIR DA COSTA BRAZ

VEREADOR SANSÃO

Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2099/2017

**FICA PROIBIDO O CORTE NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA, NOS
HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Senhor Carlos José Gama Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraty - Estado do Rio de Janeiro, a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 3º Fica proibido o corte de água para pessoas inscritas nos Projetos Sociais do Governo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de março de 2017.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei ordinária nº 1891/2013

AUTORIZA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigo 175, com a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a Lei Orgânica do Município de Paraty, de 05 de abril de 1990, com a Lei Municipal 1.471, de 02 de setembro de 2005, e demais normas legais pertinentes, a outorgar, através do instituto da Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Paraty.

Artigo 2º - A Parceria Público-Privada para exploração dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário terá por abrangência as áreas urbana e de expansão urbana do distrito-sede de Paraty, e compreenderá as seguintes intervenções principais:

I - Garantir o abastecimento de água à toda a população através da ampliação, reforço, reabilitação, operação e manutenção do sistema existente, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias, desde a captação até as ligações prediais;

II - Construção, operação e manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus efluentes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Gestão comercial dos sistemas retromencionados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Parágrafo 1º - As atividades mencionadas no caput e incisos do artigo 2º deverão ser realizadas com a estrita observância de procedimentos, ações e metas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pelo Município.

Parágrafo 2º - A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas que excedam a abrangência da parceria público-privada, será de responsabilidade do Município.

Parágrafo 3º - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sob responsabilidade direta do Município, na medida em que este implemente as respectivas infraestruturas, poderão ser operados e mantidos pelo parceiro privado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo 4º - As especificações técnicas das obras e serviços objeto da parceria público-privada serão detalhadas por estudos técnicos e estabelecidas no edital e contrato, em conformidade com os projetos básicos definidos pelo Município para a rede de prevenção de incêndio e de abastecimento de água do Centro Histórico e para o novo sistema de esgotamento sanitário de Paraty.

Artigo 3º - A parceria público-privada para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Paraty será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, regida pela Lei Federal 11.079/2004 e normas correlatas.

Parágrafo 1º - O contrato de parceria público-privada será celebrado pelo Município, na qualidade de Poder Concedente, titular dos serviços, com a interveniência da Superintendência Autônoma de Água e Esgotos - SAAE, em conformidade com a Lei Municipal 1.471/2005.

Parágrafo 2º - A parceria público-privada será contratada na modalidade de concessão patrocinada, explorada em regime de cobrança de tarifa dos usuários do serviço cumulada com o pagamento de contraprestação pecuniária do parceiro público, por um prazo compatível com a amortização dos investimentos, a ser especificado no edital e contrato da Parceria Pública Privada.

~~**Parágrafo 3º** - A fixação das tarifas concernentes aos serviços de água e esgoto bem como seus critérios de reajuste são de competência exclusiva do Município, devendo os valores constar do edital para a contratação da parceria, que deverá criar e manter tarifa social contemplando comunidades e usuários de baixa renda.~~



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- I - Recursos do Fundo de Parcerias Público-privadas de Paraty, a ser instituído por lei específica;
- II - A vinculação de recursos do Município, inclusive os royalties que lhe são devidos, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- III - A instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- IV - A contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;
- V - Outros mecanismos previstos em lei.

Parágrafo Único - As condições para liberação e utilização de recursos e concessão de garantias, na forma prevista por este artigo serão estabelecidos em regulamento próprio e especificadas no contrato de parceria público-privada.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata esta Lei, inclusive a celebrar convênio de cooperação com empresas e outros entes federativos para obtenção de recursos financeiros que ajudem na viabilização da concessão em pauta.

Parágrafo Único - As minutas do edital e do contrato da parceria público-privada serão obrigatoriamente submetidas à Audiência e a Consulta Públicas previamente à licitação, em obediência ao previsto na Lei Federal 11.445/2007.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, que somente será implementada quando atendidas as disposições legais orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de Maio de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraty



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 043/2017:

Lei nº 2126 de 22 de dezembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE COBRANÇAS DE TAXAS DE
RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE PARATY-RJ**

Artigo 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte da empresa concessionária Águas de Paraty S/A de fornecimento de água da cidade de Paraty, por atraso no pagamento das respectivas fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor ou por suspensão dos serviços por ocorrência de fraude.

Artigo 2º- No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Artigo 3º- A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônico.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.